

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE N.º O-202103965

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, pessoa jurídica com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, localizada à Rua Amoreira nº. 891 – Bairro: Jardim Roseira – CEP: 13917-472, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.590/0001-36, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, e/ou por dois de seus procuradores, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**;

e, de outro lado,

HOSPITAL DO TRICENTENARIO, pessoa jurídica de direito privado com sede na AV. AMAZONAS 175 CARUARU PE, 55016-430 Brasil devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.583.920/0008-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor e/ou por seus procuradores, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**;

E, ainda, na qualidade de **FIADOR**, Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, portador do CPF nº 122.850.644-20, Casado(a), médico, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 718 - Apt 201 - Bairro Janga - Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco..

CONSIDERANDO que as **PARTES** e **FIADOR** expressamente anuem com as cláusulas e condições do presente instrumento, inclusive quanto à fiança prestada.

Tem entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por esta e na melhor forma de direito, a **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, os equipamento(s) portátil(eis) conforme descrito(s) na tabela abaixo, de fabricação de Fresenius Medical Care - Deutschland GmbH, identificado(s) pelo(s) número(s) de série que constará(ão) da(s) nota(s) fiscal(is) de remessa a ser emitida oportunamente, a(s) qual(is) se encontra(m) inteiramente livre e desembaraçada(s) de ônus e gravames e em perfeito estado e funcionamento – "Equipamento(s)".

Locacao de Equipamento - Group1

Modelo	Quantidade	Estado
MAQUINA 40085 V10	2,00	Novo(a)
OSMOSE REVERSA AQUAUNO (220V)	2,00	Novo(a)
AQUAUNO PRE TRATAMENTO CARTUCHO (220V)	2,00	Novo(a)

1.2. Inclui-se, ainda, no objeto do contrato:

1.2.1 O fornecimento de mão-de-obra especializada destinada à montagem do(s) equipamento(s) nas instalações devidamente preparadas e adequadas pelo **LOCATÁRIO**.

1.2.2 A realização de treinamento pelo consultor da Fresenius Medical Care ou empresa indicada por ela, quando necessário, ministrado em até 30 (trinta) dias do Relatório de Serviço Técnico de instalação do(s) equipamento(s), em data a ser agendada entre as partes, tendo como objetivo a transmissão de conhecimentos sobre a estrutura, funcionamento e operação do(s) mesmo(s).

1.3 O LOCATÁRIO concorda em receber o(s) equipamento(s), objeto do contrato e se obriga a vistoriá-lo(s) no ato da instalação, verificando se estão em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, sendo que eventuais ressalvas deverão constar expressamente no Relatório de Serviço Técnico de instalação do(s) equipamento(s).

1.4 Os representantes legais do LOCATÁRIO, que assinam o presente instrumento, comprometem-se, nessa qualidade, a zelar até a quitação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo da locação é de **36 meses**, a iniciar-se no dia da instalação do(s) equipamento(s) constante do Relatório de Serviço Técnico, o qual fará parte integrante do presente contrato, findo o qual se compromete o LOCATÁRIO, a devolver o(s) equipamento(s) locado(s) e descrito(s) no item 1.1 da cláusula primeira, em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, autorizando desde já a retirada por técnicos da LOCADORA, independentemente de aviso ou interpelação.

2.2 A presente locação por tempo determinado cessará de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

2.3 Caso seja do interesse do LOCATÁRIO proceder à devolução do(s) equipamento(s) locado(s) antes do término do período contratual, deverá, por escrito, comunicar à LOCADORA sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado(a) a pagar, em decorrência da devolução, uma indenização à LOCADORA na proporção de 1/3 (um terço) do valor total dos alugueres vincendos, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

2.4 Caso a rescisão antecipada ocorra em decorrência da aquisição pelo LOCATÁRIO da(s) máquina(s) objeto do contrato ou de máquina(s) nova(s) de marca Fresenius Medical Care, a LOCADORA dispensará a cobrança da indenização referida no item 2.3 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os valores totais e unitários mensais do aluguel de que trata este CONTRATO, conforme representado na tabela abaixo, deverão ser liquidados pelo LOCATÁRIO por intermédio de boletos bancários emitidos em favor da LOCADORA, vencendo-se o primeiro em 30 (trinta) dias a contar da emissão do Relatório de Serviço Técnico de instalação do(s) equipamento(s), e as seguintes, 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário, nos meses subsequentes, até a extinção contratual.

Locacao de Equipamento - Group1

Modelo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
MAQUINA 4008S V10	R\$1.150,00	R\$2.300,00
OSMOSE REVERSA AQUAUNO (220V)	R\$850,00	R\$1.700,00
AQUAUNO PRE TRATAMENTO CARTUCHO (220V)	R\$850,00	R\$1.700,00

Total: R\$205.200,00

3.1.1 Caso não ocorra a instalação do(s) equipamento(s) por impossibilidade do LOCATÁRIO, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, serão desconsiderados os vencimentos e prazos estipulados no item 3.1, passando-se a vencer a primeira parcela do aluguel mensal, após o decurso de 40 (quarenta) dias da emissão da Nota Fiscal.

3.2 O atraso no pagamento dos aluguéis sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora e multa, conforme item 8.3.

3.3 O aluguel mensal será corrigido e atualizado na periodicidade anual, de acordo com a variação dos índices de inflação medidos pelo IPCA, ou em sua falta ou extinção, outro índice que o substitua, preferencialmente o IGPM/FGV e o IPC/FIPE.

3.4 Havendo interesse na prorrogação ou renovação contratual, fica acordado que enquanto perdurarem as negociações, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será cobrado a título de aluguel, valor equivalente ao do último mês de vigência do contrato.

3.5 Ao término da locação, caso não haja acordo para um novo período, nem haja devolução voluntária do(s) equipamento(s) por parte do(a) LOCATÁRIO(A), poderá a LOCADORA, findo o prazo estipulado no item 3.4, acrescer em 20% (vinte por cento) o valor do último aluguel, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) ao pagamento do mesmo até a efetiva devolução do(s) bem(ns), independentemente e sem exclusão das demais disposições contratuais existentes, inclusive o direito da LOCADORA ajuizar de imediato a ação de reintegração de posse, conforme disposto na cláusula 3.6 infra.

3.6 Caso não haja a devolução voluntária do(s) equipamento(s), sem prejuízo do disposto no corpo deste instrumento, inclusive no item 3.5 acima, estará o(a) LOCATÁRIO(A) sujeito(a) à ação de reintegração de posse em decorrência da não devolução do(s) equipamento(s), de imediato, para sua retirada, por técnicos da LOCADORA, respondendo por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

4.1 O presente contrato representa a totalidade das avenças celebradas entre as partes até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos eventualmente firmados anteriormente ao mesmo.

4.2 Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente, e for judicialmente revista ou anulada, pactuam as partes que as demais cláusulas serão consideradas válidas, não afetando a íntegra do presente Contrato, que continuará produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

4.3 O LOCATÁRIO não terá direito a qualquer indenização ou retenção do(s) equipamento(s) por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis voluptuárias ou até mesmo necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.

4.4 O LOCATÁRIO e seu(s) FIADOR(ES) declaram, neste ato, sob as penas da lei, que suas qualificações pessoais são verdadeiras, e que têm plenos poderes para obrigar a respectiva sociedade, sob pena de responderem civil e criminalmente por falsidade ideológica prevista no Código Penal.

4.5 O LOCATÁRIO desde já autoriza expressamente a LOCADORA a promover, em caso de restituição do(s) equipamento(s) com avarias e/ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO, concomitantemente com os encargos locatícios.

4.6 Fica vedado ao LOCATÁRIO ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.

4.7 Fica autorizado desde já pelo LOCATÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação futura, a realização de vistoria, por técnicos da LOCADORA, no(s) equipamento(s) locado(s).

4.8 Salvo autorização expressa emitida pela LOCADORA, fica vedado o direito ao LOCATÁRIO de remover o(s) equipamento(s) de hemodiálise para outro local que não o especificado neste Contrato, a saber:

AV. AMAZONAS 175 CARUARU PE , 55016-430 Brasil

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 O LOCATÁRIO obriga-se a operar o(s) equipamento(s) de acordo com seu Manual de Operação bem como disponibilizá-lo, durante o período do contrato, para manutenções preventivas a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar da instalação, conforme agendamento prévio a ser acordado entre as partes, preferivelmente em dias úteis e em horário comercial. LOCATÁRIO declara ter lido e concordado com o disposto no(s) referido(s) Anexo(s).

5.2 O cumprimento das obrigações especificadas no item 5.1. é indispensável para concessão dos serviços técnicos do(s) equipamento(s), além de exigível para manutenção do contrato.

5.3 O LOCATÁRIO responde pela eficácia do(s) equipamento(s) e serviços fornecidos, salvo em decorrência de desgaste normal, operação e/ou manutenção inadequada, armazenagem ou desgastes decorrentes de negligência ou imperícia, e inobservância do Manual de Operação.

5.4 Veda-se ao LOCATÁRIO, com o que o/a mesmo(a) efetue a contratação com terceiros da manutenção ou reparos no(s) equipamento(s) objeto deste instrumento, salvo com autorização expressa da LOCADORA.

5.5 O LOCATÁRIO não poderá fazer quaisquer modificações na estrutura do(s) equipamento(s), interna ou externamente, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

5.6 Compromete-se o LOCATÁRIO a notificar a LOCADORA, através do site [www.fmc-ag.com.br/serviço técnico](http://www.fmc-ag.com.br/serviço_técnico), acerca de eventuais defeitos ou irregularidades encontradas no equipamento ou na execução dos serviços.

5.7 A eficácia deste Contrato e o cumprimento do mesmo pressupõe a pronta comunicação pelo LOCATÁRIO, através do site [www.fmc-ag.com.br/serviço técnico](http://www.fmc-ag.com.br/serviço_técnico), da ocorrência do defeito à LOCADORA, bem como que não haja qualquer violação do equipamento e de seus lacres de segurança, podendo a LOCADORA cobrar multa compensatória no valor do Equipamento, caso a obrigação aqui estipulada não seja cumprida.

5.8 O LOCATÁRIO está ciente de que não poderá oferecer o(s) Equipamento(s) em garantia de qualquer operação que seja, tampouco desfazer-se delas, nem permitir gravames judiciais sobre as mesmas durante o período de vigência deste Contrato, obrigando-se desde já a comunicar a LOCADORA, dentro do prazo de 24 horas, na hipótese de sofrer qualquer turbacão na posse dos referido(s) equipamento(s).

5.8.1 Fica acordado entre as PARTES que na possibilidade de transferência de local, o LOCATÁRIO, além de solicitar a autorização prévia da LOCADORA, deverá arcar com todos os custos inerentes à operação de transferências do(s) equipamento(s), incluindo mas não se limitando o pagamento de tributos, empresa competente para transferência, dentre outros custos. Ademais, nesta hipótese, o LOCATÁRIO também ficará responsável por qualquer comunicação/regularização junto a órgãos fiscalizadores e reguladores que, porventura, se fizer necessária.

5.8.2 O LOCATÁRIO está ciente que na possibilidade de extravio do(s) equipamento(s), alteração na sua funcionalidade ou qualquer outro tipo de dano, deverá arcar com os custos de ressarcimento dos mesmos, isentando de responsabilidade a LOCADORA sobre esta matéria.

- 5.8.3 O LOCATÁRIO declara que os locais para onde o(s) equipamento(s) serão eventualmente instalados possuem todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para a realização de hemodiálise, facultando à LOCADORA a solicitação de tais documentos em qualquer tempo, e ainda, isentando a LOCADORA de eventual sanção sobre esta matéria.

5.9 Ocorrendo a deterioração, depreciação ou destruição do(s) Equipamento(s) por força dos atos previstos no item 5.8 supra, obriga-se o LOCATÁRIO a indenizar o valor equivalente ao preço de mercado do(s) Equipamento(s).

5.10 O LOCATÁRIO não terá direito a qualquer indenização ou retenção do(s) Equipamento(s) por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.

5.11 O LOCATÁRIO desde já autoriza expressamente a LOCADORA a promover, em caso de restituição do(s) equipamento(s) com avarias ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO, concomitantemente com os encargos locatícios.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

6.1 Durante a vigência do presente instrumento, os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados conforme disposto no(s) descritivo(s) de Serviço(s) de Equipamento(s), anexo(s) a este Contrato, serviços técnicos estes que estarão incluídos no valor mensal do aluguel.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a critério da LOCADORA, ficarão suspensos na hipótese de o LOCATÁRIO deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, sobretudo se não observar as condições de pagamento, ressalvadas as outras medidas cabíveis.

• CLÁUSULA SÉTIMA – FIANÇA

7.1 Para garantia dos débitos que venham a existir entre a LOCADORA e o(a) LOCATÁRIO(A), assim como para garantia dos acréscimos, despesas e danos estabelecidos no presente Contrato, inclusive a título de honorários advocatícios na base de 20% sobre o débito, são constituídos, com total anuência e consentimento, como FIADOR(ES), já qualificado(s) no preâmbulo do contrato, que responderá(ão) solidariamente pelos débitos do LOCATÁRIO.

7.2 O(s) FIADOR(ES) declara(m) que a presente fiança é outorgada em favor do LOCATÁRIO, pessoa jurídica, independentemente da sua composição social. Em caso de dissolução da sociedade, obriga(m)-se o(s) FIADOR(ES) a cumprir o presente Contrato, em todos os seus termos, renunciando desde já o eventual direito de requerer a exoneração da fiança por estas razões.

7.3 Na condição de FIADOR(ES), renuncia(m) ao disposto nos Artigos 827, 828, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, permanecendo inalterada a responsabilidade ora assumida, ainda que a LOCADORA conceda moratória ao LOCATÁRIO ou realize a novação da dívida.

7.4 A responsabilidade do(s) FIADOR(ES) somente cessará com a efetiva quitação de todas as obrigações pactuadas e assumidas pelo LOCATÁRIO, junto ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E CLÁUSULAS PENAIIS

- 8.1 Qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer formalidade, poderá considerar rescindido o presente contrato em decorrência do inadimplemento da outra, da inobservância de suas cláusulas ou condições, se esta requerer recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concurso de credores, ou ainda, se comprovada a contratação de terceiros pelo LOCATÁRIO para a manutenção do(s) equipamento(s) objeto do contrato.

8.2 Acordam as partes que, na ausência do pagamento de 03 (três) parcelas do aluguel, consecutivas ou não, será a locação rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, concordando o LOCATÁRIO em devolver o(s) equipamento(s), de imediato, para sua retirada, por técnicos da LOCADORA.

8.3 O atraso no pagamento dos alugueres sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela inadimplida, devidamente atualizada através do índice do IPCA.

8.4 A título de indenização, acordam as partes que o desrespeito pelas Partes a qualquer cláusula contratual, excetuando-se a hipótese do item 8.3, que já possui disciplina específica, ensejará, independentemente de notificação ou aviso, o pagamento da quantia originalmente devida, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total resultante da somatória dos alugueres de todo período contratual do(s) equipamento(s), devidamente atualizada até o efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos.

8.5 Qualquer tolerância das partes com relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato jamais poderá ser interpretada como novação, salvo se expressamente assim ficar convencionado, sendo sempre consideradas como mera liberalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A responsabilidade da LOCADORA por perdas e danos, independentemente de sua origem, será restrita aos danos diretos, ficando esta responsabilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total resultante da somatória dos alugueres de todo período contratual. Em nenhuma hipótese a LOCADORA responderá por lucros cessantes, perdas e danos indiretos, perdas e danos consequentes e os sofridos por terceiros.

CLÁUSULA DEZ - COMPLIANCE

10.1 As Partes devem, a qualquer tempo, cumprir rigorosamente todas as leis, regras, regulamentos e ordens governamentais aplicáveis, especialmente em relação aos temas de antissuborno e anticorrupção, agora ou no futuro, relacionados à execução deste CONTRATO. Cada Parte concorda ainda em fazer, obter e manter em vigor, a todo momento durante a vigência deste CONTRATO, todos os documentos, registros, relatórios, licenças, permissões e autorizações exigidas pela lei, regulamento ou ordem aplicável, para que esta Parte cumpra sua obrigação prevista sob este CONTRATO.

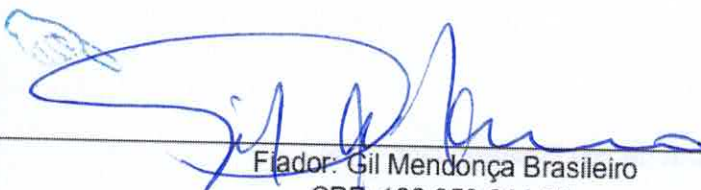
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade do São Paulo/SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2021


Representante Legal Cliente (Locatário)
Gil Mendonça Brasileiro


x

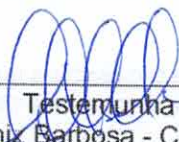
Fiador: Gil Mendonça Brasileiro
CPF: 122.850.644-20


x

Cônjuge: Lúcia de Fátima Santos
CPF: 858.116.104-91

Testemunha

Carlos Alberto Ferreira de Araujo II - CPF: 744.371.194-87



Testemunha

Paulo Eduardo Diniz Barbosa - CPF: 652.618.444-87


CARTÓRIO RITA RANGEL
2º Ofício de Orlândia

Rua Prof. José Cândido Pessoa, 48
Linha 2

Reconheço por semelhança a firma de:
GIL MENDONÇA BRASILEIRO. DO FÉ.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0150672.DTC04202101.01715 - Ato: 104 - Rec. de Fima.
Data: 15/04/2021 14:14:06
EMOL: R\$ 3,83 Taxas: R\$ 1,65 Total: R\$ 5,48


Rafael Gomes de Meneses
Escrivente Autorizado




CARTÓRIO RITA RANGEL
2º Ofício de Orlândia

Rua Prof. José Cândido Pessoa, 48
Linha 2

Reconheço por semelhança a firma de:
LUCIA DE FATIMA SANTOS. DO FÉ.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0150672.DSV04202101.02110 - Ato: 104 - Rec. de Fima.
Data: 15/04/2021 14:13:38
EMOL: R\$ 3,83 Taxas: R\$ 1,65 Total: R\$ 5,48


Rafael Gomes de Meneses
Escrivente Autorizado



Informações detalhadas sobre a **GARANTIA dos Equipamentos 4008:**

1. É considerado Garantia problemas relacionados a defeitos de fabricação.
2. Não é considerado garantia defeitos provocados por agentes químicos não autorizados pelo fabricante, utilização fora das especificações dos produtos ou diferente da que consta no manual operacional dos equipamentos.
3. Não é considerado garantia do equipamento materiais consumíveis, como: Diasafe, filtros externos e isoladores.
4. Não é considerado garantia obras civis, alterações de projetos, procedimentos de rotina como desinfecções, desincrustações ou substituições de itens externos do equipamento.
5. Não é considerado garantia problemas ocasionados por falta das especificações definidas nos pré requisitos de instalação do equipamento.

5.1. O cliente deverá fornecer a estrutura de instalação adequada, seguindo os pré requisitos de instalação, conforme descritos no manual do equipamento e mencionados abaixo:

5.1.1. Condições do ambiente:

- Range de temperatura: 15 °C até 30°C (22°C até 24°C é recomendado para o paciente)
- Humidade: 30 a 75%, max. 95% temporariamente.
- Pressão atmosférica: 0,69 atm até 1,04 atm
- Radiação calorífica: Diálise: aprox. 400 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)
- Lavagem térmica: Aprox. 520 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)

5.1.2. Conexão elétrica:

- Tensão de alimentação: 220V +/- 10%
- Frequência: 47 a 63 Hz
- Corrente: 9 a 11A
- A tensão da linha e corrente de operação estão indicadas na etiqueta de identificação da máquina
- A tomada deve estar em conformidade com o padrão Brasileiro de acordo com a Norma ABNT NBR 14136 INMETRO e deve ser de 20A
- O sistema de aterramento deve estar instalado de acordo com as normas locais
- Um equipamento por soquete / circuito;
- Utilizar dispositivo DR (Diferencial Residual = 30ma)
- Proteção individual de cada circuito com elementos de proteção de linha, que bloqueie o circuito automaticamente e rápido o suficiente no caso de um evento em que as condições acima não sejam satisfeitas;
- Não utilizar extensões / conectores múltiplos;

5.1.3. Segurança Elétrica:

(classificações de acordo com o EN 60601-1, IEC 601-1)

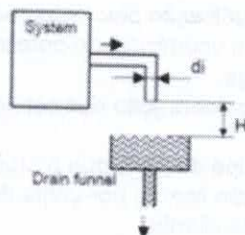
- Tipo de proteção contra choque elétrico: Nível de segurança I
- Grau de proteção contra choque elétrico: Tipo B Símbolo:
- Proteção contra a penetração de fluidos: Prova de gotas Símbolo: IPX1
- Um conector adicional de aterramento (equalizador potencial) é obrigatório para todos os dispositivos que tenham contato com pacientes quando utilizam cateter venoso central.

5.1.4. Água de Entrada na Máquina:

- Qualidade de água: De acordo com as normas vigentes locais (Uso de sistema osmose reversa)
- Pressão de entrada: De 1.5 até 6.0 bar
- Temperatura de entrada de água: De 5°C até 30°C
- Fluxo de entrada de água: 1.3 l/min a 1.5 bar pressão de entrada de água
- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira de entrada de água tratada para a máquina não deve exceder 3 metros

5.1.5. Dreno:

- Localização do dreno: 0 a 100 cm acima do nível do chão e necessariamente abaixo do dialisador.
- Queda livre: Queda livre com espaçamento de 5 cm (H) mínimo da mangueira de dreno a tubulação (fig 1).
- Para cada sistema deve haver um dreno independente, não é permitido a união da saída de dois equipamentos.



- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira do dreno de saída da máquina não deve exceder 3 metros

5.1.6. Central de distribuição de concentrado (se aplicável):

- Pressões de sucção, altura, altura de queda: 0 a -100 mbar
- Altura máx. de aspiração: 1m
- Queda máx.: 0 m (com sistema de central de distribuição – opção: 0 a 500 mbar).

5.1.7. Transporte:

- O equipamento seja transportado em sua embalagem original;
- Movimento o mínimo possível e tenha ponto fixo;

5.1.8. Desinfecção:

- Módulo hidráulico: O único produto recomendado para desinfecção interna do módulo hidráulico é o Puristeril 340, sempre após cada sessão de diálise e se o equipamento estiver parado por mais de 72 horas.
- Superfície: Incidin Extra N diluído a concentração recomendada pelo fabricante

5.1.9. Distância entre equipamentos de telecomunicações RF

- A máquina de hemodiálise 4008 destina-se a ser utilizada no meio eletromagnético, onde os distúrbios RF são controlados.
- O cliente ou o utilizador do sistema de hemodiálise 4008 podem prevenir a interferência eletromagnética, mantendo uma distância mínima entre equipamentos de comunicação RF móveis e portáteis (transmissores) e a máquina de hemodiálise 4008, conforme recomendado abaixo, de acordo com a potência de saída máxima do equipamento de comunicação.

Potência de saída máxima do transmissor W	Distância de segurança de acordo com a frequência de transmissão m		
	150 kHz a < 80 MHz $d = 1,2 \sqrt{P}$	80 MHz a < 800 MHz $d = 1,2 \sqrt{P}$	800 MHz a 2,5 GHz $d = 2,4 \sqrt{P}$
0,01	0,12	0,12	0,24
0,1	0,38	0,38	0,76
1	1,2	1,2	2,4
10	3,8	3,8	7,6
100	12	12	24

- Para transmissores, cuja potência de saída máxima não está indicada na tabela acima, a distância de segurança recomendada "d" em metros (m) pode ser determinada utilizando a equação aplicável à frequência do transmissor, onde "P" é a potência de saída máxima do transmissor em Watts (W) de acordo com o fabricante do transmissor.

Nota: Estas diretrizes podem não ser aplicáveis a todas as situações. A propagação eletromagnética é influenciada pela absorção e influenciada pela absorção e reflexão de estruturas, objetos e pessoas.

6. Prazo de garantia da 4008 é de 1 ano, contado a partir da data da Nota Fiscal.

7. Caso o comprador dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento de eventuais defeitos serão definidos como de sua própria responsabilidade.

8. Estão excluídos da garantia danos ou defeitos decorrentes de ataques químicos ou elétricos, influências climáticas ou ambientais, obras de engenharia civis defeituosas, modificações e/ou consertos, transporte inadequado, que, sem prévia e expressa autorização pela Fresenius, forem executados por terceiros.

9. A garantia ficará suspensa se o cliente deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações.

10. A validade da garantia pressupõe a pronta comunicação pelo comprador, por intermédio da solicitação de serviço por meio do site: [www.fmc-ag.com.br/serviço técnico](http://www.fmc-ag.com.br/serviço_técnico), da ocorrência do defeito à Fresenius, bem como que não haja qualquer violação do equipamento e seus lacres de segurança.

11. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita à garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a Fresenius.

12. No período da garantia, se constatado pela equipe da FME que o problema foi ocasionado por um defeito de fabricação, despesas de deslocamento e manutenção ficarão por conta da FME. Caso constatado problemas de outra natureza, estes custos serão de responsabilidade do cliente.

13. Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:

Urgência: Os serviços de urgência são os serviços corretivos onde o equipamento encontra-se parado, fora de funcionamento.

- Prazo para atendimento: 48 Horas

Normal: Os serviços considerados com o nível de prioridade normal são os serviços corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o equipamento está em funcionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.

- Prazo para atendimento: 72 Horas

Programada: São classificados como programados todos os serviços que se referem ao plano de manutenção preventiva ou até mesmo intervenções solicitadas com o auxílio de análises de manutenção baseada na condição (reparo preventivo).

- Prazo para atendimento: Conforme cronograma estabelecido no início da prestação de serviços.

- Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00.

